#TIPO_ATO	:	**DSG - G.ODJ - 4071/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/19054/2013**
PROTOCOLO	:	**1462270**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 383/2013**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 68.912,00**
CONTRATADA	:	**EMPRESA MTX GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONFECÇÃO DE FAIXAS, BANNERS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. CONFECÇÃO DE FAIXAS, BANNERS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 383/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa MTX Gráfica e Comunicação Visual Ltda-ME, decorrente do Pregão Presencial n. 79/2013, cujo objeto é a confecção de faixas, banners e placas de identificação, no valor de R$ 68.912,00 (sessenta e oito mil, novecentos e doze reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-787/2014, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1182/2014).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos, que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/2012 e n. 8.666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 79/2013, nos termos do artigo 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 383/2013, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os demais atos de execução do contrato.

Campo Grande/ MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss